



**CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A.  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL DO AGENTE DE MONITORAMENTO**

**Período: 4º TRIMESTRE DE 2025**

**SPMAR-BV-2025 - 4º TRI - RJ**

**20/01/2026**

## ÍNDICE GERAL

|    |                                       |   |
|----|---------------------------------------|---|
| 1. | INTRODUÇÃO.....                       | 3 |
| 2. | DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....         | 3 |
| 3. | METODOLOGIA.....                      | 3 |
| 4. | PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 4 |
|    | - Pagamentos:.....                    | 4 |
|    | - Impugnações:.....                   | 5 |
|    | - Atualização Monetária:.....         | 5 |
|    | - Forma de pagamento:.....            | 5 |
|    | - Créditos Intercompany:.....         | 5 |
| 5. | CONCLUSÃO.....                        | 6 |
| 6. | ENCERRAMENTO.....                     | 6 |

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório irá reportar as análises financeiras contratadas por meio do Contrato de Monitoramento firmado com a CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL referente ao período de **01.10.2025 a 31.12.2025**, a partir de documentos enviados pela SPMar.

Conforme definido, a divulgação deste relatório aos Credores, junto ao Processo de Recuperação Judicial, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## 2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Documentos específicos são aqueles disponibilizados pela SPMAR para elaboração do presente Relatório.

Os documentos que foram considerados nas análises do BUREAU VERITAS foram disponibilizados pela SPMAR referente os meses de **outubro, novembro e dezembro/2025** e estão armazenados no Sistema PRIMANAGER do BUREAU VERITAS e disponíveis para consulta pelas Partes Contratantes. O documento que serviu de base para este relatório é formado pelo quadro geral de credores, decisões de impugnações, pagamentos efetuados e correção dos valores.

## 3. METODOLOGIA

O trabalho foi elaborado com base exclusivamente nas informações prestadas pela SPMAR, pelos documentos apresentados e se restringiu a cada mês do **4º trimestre de 2025** não considerando fatos ocorridos anterior e nem posterior a este trimestre.

As análises consideram a conferência dos relatórios mensais enviados pela SPMar, as decisões judiciais referentes as impugnações, os pagamentos realizados e a correção dos valores.

Estas análises efetuadas levaram em conta nosso melhor entendimento sobre o conteúdo destes documentos e relatórios.

**É imprescindível ressaltar que, em nenhum momento este relatório irá questionar as informações prestadas pela SPMAR, dando elas como corretas e que representam a melhor informação disponibilizada pela SPMar.**

#### 4. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial continua em trâmite perante a 1ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo. A aprovação do plano de pagamentos se deu por meio de Assembleia Geral de Credores de 15/10/2018, onde se estabeleceu o cronograma de pagamentos, deságios e forma de atualização dos valores.

Contudo, conforme informe recebido da SPMar, “após homologação do plano de recuperação judicial, alguns credores embargaram da decisão alegando algumas inconsistências no plano aprovado.

Em 26 de maio de 2020, foi publicado acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do agravo de instrumento nº 2238709-62.2018.8.26.0000, no qual foi determinada, dentre outras providências, a apresentação de um novo plano de recuperação judicial pela Recuperanda. Devido a este pedido foram propostas alterações nas formas de atualização e pagamento dos créditos, as quais estão pendentes de aprovação dos credores em assembleia geral”.

Devido a este pedido foram propostas alterações nas formas de atualização e pagamento dos créditos, as quais foram aprovadas pelos credores em Assembleia Geral em 09 de dezembro de 2020. Conforme informações da SPMar, o novo plano de recuperação judicial foi aprovado em 17/12/2020, porém a homologação é considerada apenas quando ocorre a publicação da decisão, o que ocorreu em 29/01/2021. Devido a esta aprovação, os valores já estão ajustados para os novos termos de correção previsto no novo plano com as ressalvas efetuadas na sentença de aprovação.

##### - Pagamentos:

Durante o **4º trimestre de 2025**, houve pagamento a credores conforme quadro abaixo, que estavam relacionados no quadro geral de credores.

| Natureza                   | Credor                                     | Valor             |
|----------------------------|--------------------------------------------|-------------------|
| Classe I - Trabalhista     | Juliete da Silva Oliveira                  | 683,35            |
| Classe IV - ME/EPP         | PUBLICIDADE DO VALLE LTDA - ME             | 1.918,57          |
| Classe I - Trabalhista     | Debora Lopes dos Santos                    | 12.059,41         |
| Classe I - Trabalhista     | CARLOS RODRIGO SILVA DOS SANTOS            | 7.649,79          |
| Classe I - Trabalhista     | ELIELZA MARIA DOS SANTOS                   | 3.200,85          |
| Classe I - Trabalhista     | YAGO FORMIGONI MENDES                      | 14.527,70         |
| Classe I - Trabalhista     | DENISE PAULICE VALDEMARIM                  | 32.605,23         |
| Classe I - Trabalhista     | CÉLIA MARIA SOUSA ALVES PEREIRA            | 2.080,78          |
| Classe I - Trabalhista     | ADENILTON NASCIMENTO DOS SANTOS            | 34.618,15         |
| Classe I - Trabalhista     | Andrea dos Santos Silva                    | 12.244,08         |
| Classe I - Trabalhista     | GIOVANNA VIRI (adv. Juliano Luis Mondoni e | 1.086,32          |
| Classe I - Trabalhista     | LUCIANA FERREIRA MAXIMO                    | 39.804,24         |
| Classe I - Trabalhista     | Carina de Souza Pereira Lima               | 26.450,92         |
| Classe III - Quirografário | JULIANO LUIS MONDONI, e outro              | 15.202,02         |
| Classe III - Quirografário | João Milton Coelho e Darcy Maria Moreira   | 151.108,30        |
| Classe I - Trabalhista     | AIRTON ROCHA                               | 6.786,15          |
| <b>Total</b>               |                                            | <b>362.025,86</b> |

Os pagamentos dos créditos que fazem parte da lista de credores, deverão ocorrer de acordo com as datas programadas e/ou condicionados ao fornecimento por parte dos credores, dos dados da conta bancária para crédito dos valores devidos. A informação dos dados bancários para recebimento dos créditos deverá ser enviada por cada Credor, por e-mail à Recuperanda SPMar ([recuperacaospmar@spmar.com.br](mailto:recuperacaospmar@spmar.com.br)), com cópia para [agcspmar@hslaw.com.br](mailto:agcspmar@hslaw.com.br).

#### - Impugnações:

Conforme informações / documentos recebidos da SPMar neste **4º trimestre de 2025**, houve decisão judicial referente ao processo de impugnação conforme quadro abaixo:

| Mês    | Credor                 | Valor     | Classe      |
|--------|------------------------|-----------|-------------|
| out/25 | Paulo Sérgio Gonçalves | 38.859,39 | Trabalhista |

Há ainda processos que estão em andamento, inclusive eventualmente aqueles inseridos no trimestre, perfazendo em **31/12/2025** um total de **R\$ 6.443.135** de créditos em análise junto ao processo de recuperação Judicial.

#### - Atualização Monetária:

Todos os valores foram corrigidos até **31/12/2025** nos termos deferidos no processo de Recuperação Judicial onde credores “não trabalhistas” terão seus créditos corrigidos somente após a data de homologação dos novos termos da Recuperação Judicial e os créditos trabalhistas serão corrigidos nos novos termos definidos na Sentença Judicial. Conforme a SPMar, a forma de correção dos créditos trabalhistas foi ajustada com base na TR. O montante atualizado, sem considerar as impugnações, importa em **R\$ 34.249.359**.

#### - Forma de pagamento:

Os valores serão liquidados, nos termos e data de pagamento definidos no processo de recuperação judicial, por meio de crédito em conta do credor. **Para isto é necessário que os credores informem os dados bancários para recebimento de seus valores.** A conta a ser indicada deverá ser de titularidade e CNPJ / CPF que constam do quadro Geral de Credores.

#### - Créditos Intercompany:

Importante ser mencionado que do valor a ser liquidado, devemos desconsiderar o montante referente a créditos “Intercompany” que em **31/12/2025** importa em **R\$ 15.967.706** pois estes estão subordinados à liquidação dos demais créditos.

## 5. CONCLUSÃO

Baseado nas informações prestadas pela SPMar por meio dos documentos relatados neste relatório, na condição de Agente de Monitoramento, podemos atestar que neste **4º trimestre de 2025** houve pagamentos a credores relacionados no processo de Recuperação Judicial conforme demonstrativo; que houve decisões judiciais relativos a processos de impugnação de valores e por consequência foram ajustadas no Quadro Geral de Credores e que os valores pendentes no Quadro de Credores foram devidamente corrigidos até **31/12/2025**.

## 6. ENCERRAMENTO

Ressaltamos que as análises realizadas neste **4º trimestre de 2025** foram restritas aos itens inspecionados relacionados no item 2 e demais documentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL referenciados ao longo do presente Relatório.

Sendo o que nos apresenta para o momento, estamos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sizenando Evaristo Costa  
Contador  
CRC/SP 133.254



Luís Peres Antunes Quatorze  
Coordenador de Projeto  
RG. 9.575.660 SSP/SP

Carlos Henrique Da Hora Oliveira  
Gerente Executivo de Operações  
RG. 34.793.050-5 SSP/SP